

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 015/2024**

**SECRETARIA:** Secretaria da Assistência Social – Req. nº 049/2024.

**1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, considerando quando houver possibilidade de compra e/ou locação, os benefícios de cada opção:**

Segundo a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) por meio da Resolução nº 109 de 11 de novembro 2009, o Acolhimento Institucional caracteriza-se como um Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade destinado a idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência que não dispõem de condições para permanecer na família.

Ainda, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o acolhimento institucional para idosos deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto.

A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Considerando as Normativas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais, além de Resoluções e Orientações Técnicas, dentre as quais destacam-se a Constituição Federal de 1988, LOAS (1993) e suas alterações e as Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional para Pessoas Idosas, a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, a NOB/RH2009, Resolução CNAS n.º 109/2009 - que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e posteriores alterações e Resolução CNAS nº 33/2012 - que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS de 2012, a Resolução RDC Nº 502, de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre o funcionamento de Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas, de caráter residencial.

Considerando a lei 10.741 de 01 de outubro de 2003 e alterações posteriores, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências; Art. 33. A assistência social às pessoas idosas será prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), na Política Nacional da Pessoa Idosa, no SUS e nas demais normas pertinentes.

**2. Demonstração da previsão no Plano de Contratações Anual:**

Tendo em vista a extensão do prazo de vigência da Lei 8.666/93, o Município de Itapoá ainda está em fase de planejamento e levantamento de dados para a aprovação e publicação do Plano de Contratações Anual.

**3. Requisitos da Contratação:**

Considerando os elementos acima disposto fundantes para a realização deste, se faz necessário ao município de Itapoá ter tais elementos assegurados para boa execução do mesmo, onde, os requisitos da contratação estão descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	Quantidade
01	Contratação de vagas em instituição de longa permanência para idosos - ILPI, para atender os idosos sem vínculo familiar e sem condição financeira e que se encontram sobre a tutela do Município, conforme art. 3º, § único, inciso III da lei10.741/2003: - Para internação nos casos de Grau de Dependência I;	Vaga por mês	<b>03</b>
02	Contratação de vagas em instituição de longa permanência para idosos - ILPI, para atender os idosos sem vínculo familiar e sem condição financeira e que se encontram sobre a tutela do Município, conforme art. 3º, § único, inciso III da lei10.741/2003:	Vaga por mês	<b>06</b>

ETP nº 015/2024 - Página: 1 / 12

	- Para internação nos casos de Grau de Dependência II;		
03	Contratação de vagas em instituição de longa permanência para idosos - ILPI, para atender os idosos sem vínculo familiar e sem condição financeira e que se encontram sob a tutela do Município, conforme art. 3º, § único, inciso III da lei 10.741/2003: - Para internação nos casos de Grau de Dependência III;	Vaga por mês	<b>03</b>

Certificação de Inscrição no Conselho da Pessoa Idosa do município ou na falta deste Inscrição no Conselho Estadual do Idoso, conforme "Resolução Nº 002, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014 Dispõe sobre critérios e procedimentos para inscrição e renovação de programas para atendimento à pessoa idosa em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) no Conselho Estadual do Idoso de Santa Catarina (CEI/SC). "

Identificação dos profissionais responsáveis técnicos, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, e-mails e telefones de contato.

A equipe técnica da Instituição deverá estar articulada com a equipe técnica da Secretaria de Assistência Social, com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Conselhos Municipais. É referenciado na Secretaria de Assistência Social pela equipe de Proteção Social Especial de Média Complexidade, realizando o acompanhamento.

Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento destes.

#### **PRAZO:**

O presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data do contrato, podendo ser renovado conforme necessidade do Órgão Gestor da Assistência Social e legislação vigente.

#### **SOBRE A INSTITUIÇÃO:**

- A entidade contratada deverá disponibilizar a vaga em até 48 (quarenta e oito) horas da data da solicitação por parte da Secretaria da Assistência Social do Município de Itapoá.
- Funcionamento: Ininterrupto, 24 horas por dia com as devidas assistências, fornecimento de alimentação, medicamentos, higiene e garantir ampla qualidade de vida ao acolhido.
- Ambiente Físico: sala administrativa; Quartos com condições de repouso e privacidade; Espaço de estar e convívio; Espaço para guarda dos pertences pessoais de forma para guarda de documentos; com privacidade e com adaptações para pessoas com deficiência e/ou reduzida; Cozinha, despensa; Sala para equipe técnica; Sala de coordenação/atividades Espaço documentos; Instalações sanitárias para higiene pessoal com privacidade e com adaptações para pessoas com deficiência e/ou reduzida; Cozinha, despensa e refeitório.
- Recursos Materiais: Materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, entre Materiais Socioeducativos: artigos pedagógicos, culturais e esportivos; banco de dados de usuários (as) de benefícios e serviços sócio assistenciais; necessários ao desenvolvimento do serviço, outros;
- Recursos Humanos: 01 coordenador; 01 auxiliar de limpeza; 01 cozinheira garantindo turnos; 01 profissional para atividades de lazer; 01 cuidador para cada 08 fração (por turno); 01 assistente social e ou Psicólogo com carga horária mínima de 20 semanais, e demais servidores em conformidade com a lei que legitima o funcionamento de Instituições de Longa Permanência;
- Trabalho Socioassistencial Essencial ao serviço Acolhida / Recepção; Escuta; Entrevistas; realizar referência e contra referência; Orientação para a cidadania; Ter atendimento profissional de apoio, orientação, reabilitação e cuidado.
- OBS: a Instituição deverá fornecer todos os medicamentos e suplementos vitamínicos, incluindo fraldas geriátricas quando necessário, bem como acompanhamento pelo Sistema Único de Saúde – SUS ou acompanhamento médico privado da Instituição. A instituição deverá acionar a família e ou se responsabilizar pelo acompanhamento do acolhido caso haja internação hospitalar.

#### **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da

lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- Obs: Os documentos descritos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, número do telefone e comprovante de residência;
- Documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- Declaração de parentesco, podendo ser utilizado o modelo do Anexo I do Termo de Referência;

#### **FORMAS DE ACESSO E ESCOLHA DA ENTIDADE:**

- Demanda encaminhada pela Secretaria de Assistência Social e/ou validada pelo Ministério Público ou Poder Judiciário para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Itapoá.
- O transporte do usuário do serviço para entrada na Instituição de Acolhimento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Itapoá, demais deslocamentos após acolhimento, referentes aos serviços prestados na Instituição (deslocamentos para exames, consultas médicas, passeios...), ficam sob a responsabilidade da mesma.
- Ficará a cargo da equipe técnica da Assistência Social de Itapoá o encaminhamento para a Entidade Credenciada, a definição de qual das Credenciadas será realizado o encaminhamento para o acolhimento, respeitando o rodízio quando houver mais que uma credenciada e de vagas disponíveis por Grau de Dependência.

#### **AQUISIÇÕES DOS USUÁRIOS:**

- Ser acolhido em suas demandas, interesses, necessidades a ambiente acolhedor e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário guarda de pertences pessoais; preservada; Ter acesso à documentação pessoal; Ter reparados ou minimizados os danos por vivência de violência e abusos; Ter acesso à rede sócio assistencial, benefícios, BPC; Ter acesso aos serviços das demais políticas públicas; Ter ganhos em autonomia, protagonismo e condições de bem estar; atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações; Conhecer seus direitos e como acessá-los; Ter acesso a experiências para relacionar endereço institucional como referência; Ter ampliado seu universo informacional e cultural; Ter atendimento profissional de apoio e orientação; padrões nutricionais adequados e adaptadas as necessidades específicas; Ter desenvolvido capacidades para o auto cuidado.

#### **DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO:**

- O contrato do Credenciamento terá validade a partir de sua assinatura, até 12 (doze) meses, podendo ser renovado a cada 12 (doze) meses, enquanto a Credenciada estiver apta ao Credenciamento.
- A Credenciada poderá requerer seu Descredenciamento a qualquer momento, mediante solicitação formal, sendo que a Secretaria Municipal de Assistência Social tem o prazo de 30 (trinta) dias para avaliar a solicitação e emitir parecer quanto ao descredenciamento.
- O fato de constar no rol de credenciados, não obriga o Município a contratar a vaga, em não havendo demanda de usuários para a mesma.

#### **RESPONSABILIDADES:**

- A CREDENCIADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços, objeto deste Termo e, consequentemente responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.
- A CREDENCIADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Termo, nos termos da Lei n.º14.133/21.
- As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CREDENCIADA.
- A CREDENCIADA é responsável também pela qualidade dos serviços executados, cabendo-lhe verificar o atendimento das exigências, condições e especificações contidas no Edital de Credenciamento e neste Termo, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido para prestação dos serviços fora dos padrões exigidos.

- A CREDENCIADA autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

- Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente Termo, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e a noticiar a CREDENCIADA sobre as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério do Município, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- Efetuar a satisfação do crédito da CREDENCIADA nas condições e de acordo com o prazo estabelecido nesse Termo de Credenciamento;
- Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados à CREDENCIADA e pertinentes ao objeto do presente Termo.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:**

- Manter durante a execução do Credenciamento, todas as condições de habilitação e demais condições e obrigações assumidas;
- Cumprir todo o disposto no Edital de Credenciamento e anexos;
- Realizar o serviço para o qual foi credenciado sem cobrança de qualquer valor adicional dos usuários;
- Quando solicitada, apresentar imediatamente os documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução deste Termo, não podendo haver quaisquer obstáculos ou impedimentos às vistorias técnicas realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou qualquer outro órgão de fiscalização e controle;
- Prestar aos usuários acolhidos mediante credenciamento, tratamento idêntico ao dispensado aos seus demais usuários, dando-lhes tratamento condigno e de modo universal e igualitário. Qualquer tipo de discriminação dará causa ao cancelamento imediato do presente Termo de Credenciamento e à aplicação das penalidades previstas neste Termo e na Legislação;
- Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social à ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, referente ao serviço credenciado;
- Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, tais como auditoria, controle e avaliação e outros de natureza assemelhada;
- Comunicar oficialmente a Secretaria Municipal de Assistência Social eventual alteração de sua razão social, de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, ou qualquer outra informação imprescindível à correta execução deste Termo, enviando a documentação pertinente no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do registro da alteração.

#### **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

- Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços objeto deste Termo. Também exercerá fiscalização a qualquer momento o CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, e representante designado nos termos da Lei n.º 14.133/21, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- A CREDENCIADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- A existência e atuação da fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CREDENCIADA, no que concerne ao objeto deste Termo.

#### **PENALIDADES:**

A inobservância, pela CREDENCIADA, de cláusula ou obrigação constante no Edital e no presente Termo, ou de dever original de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Município a aplicar, em cada caso, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades contratuais:

I- Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Termo ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Credenciante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II- Multa:

- a) De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento de obrigação proveniente da execução do serviço, ou de não cumprimento de determinação da comissão de fiscalização, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal do mês de referência;
- b) De até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal do mês de referência, no caso de descumprimento do Termo de Credenciamento, ou de determinação da fiscalização, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

III- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Credenciada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser:

Descontada do valor correspondente ao mês da prestação dos serviços; ou ainda a critério da Credenciante, via inscrição da Credenciada em dívida ativa, emitindo boleto para pagamento, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a Credenciada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia da referida guia.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos da Lei n.º14.133/21.

A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Secretário Municipal de Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos da Lei n.º14.133/21.

A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste Termo não ilidirá o direito do Município de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade lhe acarretar, ou a seus usuários e terceiros.

#### **DA RESCISÃO:**

Constituem motivo para rescisão do presente Termo, a ocorrência de quaisquer hipóteses previstas na Lei n.º14.133/21 e suas alterações posteriores.

A rescisão poderá dar-se ainda por:

- DECISÃO/INICIATIVA da CREDENCIADA, desde que não prejudique os usuários e solicite formalmente o seu descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as demais disposições deste instrumento;
- Atendimento aos usuários de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- Reincidência na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;
- Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Credenciante ou aos usuários;
- Deixar de comunicar previamente à Credenciante a alteração de endereço, para fins de vistoria;
- Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes no Edital de Credenciamento nº FMAS – 003/2020 ou neste Termo.
- A rescisão do Termo de Credenciamento/Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas na Lei n.º14.133/21.
- A CREDENCIADA poderá denunciar o ajuste, desde que notifique previamente a Administração, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

#### **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- A Credenciada deverá apresentar mensalmente, relatório com a indicação de todos os usuários que estão utilizando os serviços durante o mês de referência, juntamente com a nota fiscal com os valores mensais da prestação dos serviços.
- O pagamento somente ocorrerá após a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado perante União, Estado e Município estabelecidos no credenciamento, verificados pela Secretaria de Assistência Social.

- A Nota Fiscal deverá ser emitida eletronicamente, pelo próprio contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foram indicados no credenciamento, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, devendo ser entregue mensalmente juntamente com os relatórios mensais de prestação dos serviços.
- Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 123/2006, será efetuada a retenção na fonte de acordo com a legislação federal, estadual e municipal.
- O pagamento será realizado de forma parcial mensalmente até 10 dias da emissão da nota fiscal.
- Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**4. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala:**

A contratação será feita de forma direta, pois o objeto do contrato é caracterizado como inviável para competição. Tratando-se de contratação de fornecedor credenciado com base no art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

As quantidades das vagas para a contratação foram definidas com base no histórico do último edital de credenciamento - chamada pública nº 12/2023 do nosso Município, acrescidas de um percentual de segurança definidos pela Secretaria de Assistência Social, para que não haja desabastecimento durante a vigência do contrato, levando em consideração o crescimento do Município.

Dessa forma, apresenta-se os seguintes quantitativos totais por item nos moldes a atender as demandas abaixo:

Itens	Especificação	Unidade	Quantidade
01	Contratação de vagas em instituição de longa permanência para idoso ILPI, para atender os idosos sem vínculo familiar e sem condição financeira e que se encontram sobre a tutela do Município, conforme art. 3º, § único, inciso III da lei10.741/2003: - Para internação nos casos de Grau de Dependência I;	Vaga por mês	03
02	Contratação de vagas em instituição de longa permanência para idoso ILPI, para atender os idosos sem vínculo familiar e sem condição financeira e que se encontram sobre a tutela do Município, conforme art. 3º, § único, inciso III da lei10.741/2003: - Para internação nos casos de Grau de Dependência II;	Vaga por mês	06
03	Contratação de vagas em instituição de longa permanência para idoso ILPI, para atender os idosos sem vínculo familiar e sem condição financeira e que se encontram sobre a tutela do Município, conforme art. 3º, § único, inciso III da lei10.741/2003: - Para internação nos casos de Grau de Dependência III;	Vaga por mês	03

**5. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:**

A primeira solução existente seria o próprio Município de Itapoá/SC dispor do serviço de acolhimento institucional, o que seria vantajoso para a equipe técnica de alta complexidade e para os idosos acolhidos, porém o processo de implantação seria extremamente custoso, haja vista que necessitaria de locação ou construção de um local adequado, contratação de equipe técnica capacitada, custos com limpeza, alimentação, disponibilização de veículos, aquisição de equipamentos e mobiliário.

A segunda solução encontrada é a contratação de pessoa jurídica para prestação do serviço de acolhimento institucional de longa permanência, como é feito atualmente no município. Essa solução torna-se vantajosa, pois encarga a contratada a disponibilizar todos os itens necessários para realização do serviço, bem como a disponibilização de local adequado, desta forma cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social apenas fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

Assim, considerando que a segunda solução se mostrou a mais adequada, realizou-se levantamento de mercado,

por meio de pesquisa junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

O credenciamento de pessoas jurídicas aptas ao acolhimento institucional de pessoas idosas se mostra o meio mais viável e econômico para a Administração Pública, haja vista que os acolhimentos demandam de prazos exíguos de cumprimento.

Havendo pessoas jurídicas previamente credenciadas a contratação se mostra a resposta mais adequada, viável e econômica para a municipalidade.

Somado a isso, tem-se que o acolhimento de idosos é de alta complexidade, o que não está dentro das competências municipais. No entanto, a municipalidade deve providenciar o imediato acolhimento e, por vezes, custeá-lo.

#### **6. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte:**

Para estimar o valor do contrato foram realizadas pesquisas nas bases de dados do governo federal disponibilizadas em site especializado onde têm-se acesso aos resultados de licitações já homologadas, sendo aplicados filtros considerando o objeto e a região da contratante. Para tal, deu-se preferência ao uso do Portal Nacional de Contratações Públicas com os seguintes filtros: modalidade da compra: Credenciamento e estados: PR - SC - RS.

Os preços pesquisados foram analisados de forma crítica acerca de sua consistência em comparação aos preços praticados de tal modo que no âmbito das aquisições públicas, foi verificado que podem ser aplicados com a finalidade de estimar o custo do objeto e servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas quando da fase de aceitação das propostas. Pretendido e estabelecido com preço de referência a média dos preços obtidos e propostos para cada item, registrado nos orçamentos pesquisados.

Como resultado desta pesquisa encontra-se anexo a este ETP os relatórios extraídos do Portal Nacional de Contratações Públicas que demonstra a exatidão das informações apuradas, levantando os seguintes dados:

**ITEM 01:** Contratação de vagas em instituição de longa permanência para idoso - ILPI, para atender os idosos sem vínculo familiar e sem condição financeira e que se encontram sobre a tutela do Município, conforme art. 3º, § único, inciso III da lei 10.741/2003:

- Para internação nos casos de Grau de Dependência I;

- **PNCP – Item 1 - Pesquisa 1**

Identificação da Compra: **18188546000183-1-000002/2023.**  
Objeto da Compra: Credenciamento de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para acolhimento de pessoas Idosas do Município de São João do Oeste/SC, mapeados pelas equipes da Assistência Social e em situação de vulnerabilidade ou por determinação do MPSC e que não tenham familiares para promover seus cuidados.  
Valor Unitário do Item: **R\$ 2.300,00**  
Descrição do Item: Acolhimento institucional para idosos com grau de dependência I: idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda.  
Modalidade da Contratação: Credenciamento.  
Data de divulgação no PNCP: 09/02/2024.  
Órgão: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DO OESTE - SC.**  
Unidade compradora: 3 - FMASOCIAL SJO

- **PNCP – Item 1 - Pesquisa 2**

Identificação da Compra: **14784810000190-1-000004/2023.**  
Objeto da Compra: Credenciamento de serviços de acolhimento em instituições de longa permanência de idosos - ILPI para idosos de ambos os sexos e diferentes graus de dependência atendidos pelo município de Ibirama/SC.  
Valor Unitário do Item: **R\$ 3.691,22**  
Descrição do Item: EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO IDOSO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA GRAU I, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.  
Modalidade da Contratação: Credenciamento.  
Data de divulgação no PNCP: 06/02/2024.  
Órgão: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IBIRAMA - SC.**  
Unidade compradora: 10001 - Funcionamento e Manut. do Fdo Mun. Assist. Social

- **PAINEL DE PREÇOS – Item 1 - Pesquisa 3**

ETP nº 015/2024 - Página: 7 / 12

Identificação da Compra: **88756879000147-1-000706/2023.**  
Objeto da Compra: O objeto a ser credenciado é a prestação de serviços de acolhimento em instituições de longa permanência de idosos - ILPI para idosos de ambos os sexos e diferentes graus de dependência atendidos pelo Município de São Francisco de Paula/RS.  
Valor Unitário do Item: **R\$ 2.391,67**  
Descrição do Item: Acolhimento institucional para idosos com grau de dependência I: idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda.  
Modalidade da Contratação: Credenciamento.  
Data de divulgação no PNCP: 05/10/2023.  
Órgão: **MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DE PAULA - RS.**  
Unidade compradora: 01 - Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula

**ITEM 02:** Contratação de vagas em instituição de longa permanência para idoso - ILPI, para atender os idosos sem vínculo familiar e sem condição financeira e que se encontram sobre a tutela do Município, conforme art. 3º, § único, inciso III da lei 10.741/2003:  
- Para internação nos casos de Grau de Dependência II;

• **PAINEL DE PREÇOS – Item 2 - Pesquisa 1**

Identificação da Compra: **18188546000183-1-000002/2023.**  
Objeto da Compra: Credenciamento de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para acolhimento de pessoas Idosas do Município de São João do Oeste/SC, mapeados pelas equipes da Assistência Social e em situação de vulnerabilidade ou por determinação do MPSC e que não tenham familiares para promover seus cuidados.  
Valor Unitário do Item: **R\$ 2.750,00**  
Descrição do Item: Acolhimento institucional para idosos com grau de dependência II: idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.  
Modalidade da Contratação: Credenciamento.  
Data de divulgação no PNCP: 09/02/2024.  
Órgão: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DO OESTE - SC.**  
Unidade compradora: 3 - FMASOCIAL SJO

• **PAINEL DE PREÇOS – Item 2 - Pesquisa 2**

Identificação da Compra: **14784810000190-1-000004/2023.**  
Objeto da Compra: Credenciamento de serviços de acolhimento em instituições de longa permanência de idosos - ILPI para idosos de ambos os sexos e diferentes graus de dependência atendidos pelo município de Ibirama/SC.  
Valor Unitário do Item: **R\$ 3.838,87**  
Descrição do Item: EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO IDOSO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA GRAU II, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.  
Modalidade da Contratação: Credenciamento.  
Data de divulgação no PNCP: 06/02/2024.  
Órgão: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IBIRAMA - SC.**  
Unidade compradora: 10001 - Funcionamento e Manut. do Fdo Mun. Assist. Social

• **PAINEL DE PREÇOS – Item 2 - Pesquisa 3**

Identificação da Compra: **88756879000147-1-000706/2023.**  
Objeto da Compra: O objeto a ser credenciado é a prestação de serviços de acolhimento em instituições de longa permanência de idosos - ILPI para idosos de ambos os sexos e diferentes graus de dependência atendidos pelo Município de São Francisco de Paula/RS.  
Valor Unitário do Item: **R\$ 2.866,67**  
Descrição do Item: Acolhimento institucional para idosos com grau de dependência II: idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.  
Modalidade da Contratação: Credenciamento.  
Data de divulgação no PNCP: 05/10/2023.  
Órgão: **MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DE PAULA - RS.**

ETP nº 015/2024 - Página: 8 / 12



Unidade compradora: 01 - Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula

**ITEM 03:** Contratação de vagas em instituição de longa permanência para idoso - ILPI, para atender os idosos sem vínculo familiar e sem condição financeira e que se encontram sobre a tutela do Município, conforme art. 3º, § único, inciso III da lei 10.741/2003:  
- Para internação nos casos de Grau de Dependência III;

• **PAINEL DE PREÇOS – Item 3 - Pesquisa 1**

Identificação da Compra: **18188546000183-1-000002/2023.**  
Objeto da Compra: Credenciamento de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para acolhimento de pessoas Idosas do Município de São João do Oeste/SC, mapeados pelas equipes da Assistência Social e em situação de vulnerabilidade ou por determinação do MPSC e que não tenham familiares para promover seus cuidados.  
Valor Unitário do Item: **R\$ 3.240,00.**  
Descrição do Item: Acolhimento institucional para idosos com grau de dependência III: idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.  
Modalidade da Contratação: Credenciamento.  
Data de divulgação no PNCP: 09/02/2024.  
Órgão: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DO OESTE - SC.**  
Unidade compradora: 3 - FMASOCIAL SJO

• **PAINEL DE PREÇOS – Item 3 - Pesquisa 2**

Identificação da Compra: **14784810000190-1-000004/2023.**  
Objeto da Compra: Credenciamento de serviços de acolhimento em instituições de longa permanência de idosos - ILPI para idosos de ambos os sexos e diferentes graus de dependência atendidos pelo município de Ibirama/SC.  
Valor Unitário do Item: **R\$ 4.010,79.**  
Descrição do Item: EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO IDOSO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA GRAU III, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.  
Modalidade da Contratação: Credenciamento.  
Data de divulgação no PNCP: 06/02/2024.  
Órgão: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IBIRAMA - SC.**  
Unidade compradora: 10001 - Funcionamento e Manut. do Fdo Mun. Assist. Social

• **PAINEL DE PREÇOS – Item 3 - Pesquisa 3**

Identificação da Compra: **88756879000147-1-000706/2023.**  
Objeto da Compra: O objeto a ser credenciado é a prestação de serviços de acolhimento em instituições de longa permanência de idosos - ILPI para idosos de ambos os sexos e diferentes graus de dependência atendidos pelo Município de São Francisco de Paula/RS.  
Valor Unitário do Item: **R\$ 3.475,00.**  
Descrição do Item: Acolhimento institucional para idosos com grau de dependência III: idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.  
Modalidade da Contratação: Credenciamento.  
Data de divulgação no PNCP: 05/10/2023.  
Órgão: **MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DE PAULA - RS.**  
Unidade compradora: 01 - Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula

Valor total estimado para a contratação: **R\$ 456.237,36 (quatrocentos e cinquenta e seis mil duzentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos)**, considerado este o valor de mercado para os itens desta contratação.

Em atendimento ao que preconiza o Decreto Municipal nº 5.853/2023, foram consideradas as seguintes séries de fontes de preços coletadas:

1. Portal Nacional de Contratações Públicas, dentro do prazo de 1 ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório para os itens 01, 02 e 03.

**7. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso:**

O Credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como “*procedimento auxiliar de licitação*” pelo art. 78 da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação.

Sendo assim, parece claro que, se a Administração contratar através do credenciamento de instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, com atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, interessadas em prestar serviços de forma complementar ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para o Município de Itapoá – SC, referente ao acolhimento a pessoa idosa, na modalidade Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, se mostra mais viável, uma vez que caso haja mais de um prestador credenciado, o Município tem a possibilidade de atender o idoso de uma maneira melhor, tornando o processo mais eficiente e eficaz, destacando-se que o pagamento ocorre conforme a prestação do serviço, permitindo que todos os prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos possam se credenciar para a prestação do serviço, onde todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento.

Justifica-se o credenciamento pela alta complexibilidade do objeto, uma vez que as vagas nas instituições são para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. Ainda, o serviço pode ser de natureza provisória ou permanente. Onde, através do atendimento e acompanhamento da equipe de média complexidade se identifica a necessidade deste acolhimento, tornando-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério precisos que propiciem a competição.

Constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade desta Prefeitura é a realização do *procedimento auxiliar de licitação*, por meio de credenciamento.

**8. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação considerando que o parcelamento da solução é a regra:**

Verifica-se que a natureza do objeto da licitação condiciona tecnicamente ao não parcelamento do objeto, uma vez que, o parcelamento poderia gerar complicações e comprometer o resultado final dos trabalhos, bem como haveria significativa dificuldade para a garantia e fiscalização dos serviços executados.

As vagas serão contratadas individualmente, ficará a cargo da equipe técnica da Assistência Social de Itapoá o encaminhamento para a Entidade Credenciada, a definição de qual das Credenciadas será realizado o encaminhamento para o acolhimento, respeitando o rodízio quando houver mais que uma credenciada e de vagas disponíveis por Grau de Dependência.

**9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:**

Os resultados pretendidos com a contratação definida neste ETP são o fornecimento do serviço de acolhimento institucional de longa permanência para os idosos que necessitam deste e a garantia dos direitos da pessoa idosa, conforme estabelecido na Lei Federal nº 10.741/2003:

*Art. 37. A pessoa idosa tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhada de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)*

*§1º A assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família.*

A solução se mostra a mais adequada, vantajosa e econômica à municipalidade, isso porque, o Município não possui local adequado, tampouco equipe técnica necessária para manter por si próprio o serviço de acolhimento. Além disso, por ser serviço de alta complexidade, geralmente os acolhimentos decorrem de ordem judicial para que o Município providencie vaga em instituição, e, por vezes, que custeie referido serviço. Atualmente a municipalidade cumpre duas ordens judiciais: autos nº 5005319-27.2022.8.24.0072 e autos nº 5001731- 08.2022.8.24.0235.

**10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:**

Emissão de minuta de Termo de Inexigibilidade e contrato, encaminhamento para análise e parecer jurídico, confecção de Termo de Referência, Edital e outros documentos pertinentes.

**11. Contratações correlatas e/ou interdependentes:**

Não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes com a contratação pretendida.

**12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável:**

Conforme a natureza do objeto, não há nenhum impacto ambiental que necessite ser mitigado, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade e aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

**13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, incluindo a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da boa execução contratual, devendo levar em consideração, sempre que possível, o histórico de licitações, inclusive as desertas ou fracassadas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo e sanando, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento:**

Na análise dos eventuais riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação, no sentido de constatar eventuais descumprimentos ou inadequação do objeto à necessidade da Administração Municipal, com vistas a identificar possíveis oportunidades e ameaças no processo licitatório, verificou-se:

Nº	Identificação	Probabilidade da Ocorrência	Impacto	Ações de Prevenção	Responsável
01	Planejamento insuficiente	Baixa	Alto	Definição correta e específica do objeto a ser contratado. Elaborar ETP, Termo de Referência, Solicitar Parecer Jurídico.	Secretaria da Assistência Social. Gerência de licitações.
02	Restrição ilegal à competitividade	Baixa	Baixo	Estabelecer requisitos de habilitação com especificações claras e correlatas ao objeto	Setor de Licitações.
03	Requisição e solicitação do serviço ao contratado	Baixa	Alto	Informar dados necessários e acompanhar o processo.	Secretaria da Assistência Social.
04	Pós contratação	Média	Alto	Receber relatórios ou equivalentes, documentar e acompanhar a execução do objeto.	Secretaria da Assistência Social. Fiscal do Contrato.
05	Não otimização de processo de trabalho associados ao objeto da contratação - Logística de execução do serviço pela contratada.	Alta	Alto	Acompanhar requisições de Ordem de compra; Planejar e executar o serviço contratado seguindo todas as exigências presentes no Edital da licitação.	Empresa contratada

Dentre os riscos elencados acima, aqueles com probabilidade de ocorrência alta e/ou impacto alto devem ser analisados para avaliar a viabilidade da contratação. Nesse sentido, importa garantir que as ações de prevenção e contingência sejam efetivadas em todas as etapas do processo de contratação, não vislumbrando dessa forma riscos que representem impedimento suficiente à viabilidade da contratação do presente objeto.

Conforme fundamentação acima exposta, especialmente no que tange à solução para a modalidade de contratação, considerando as características do objeto, conclui-se que a contratação por credenciamento é viável e imprescindível de forma a tornar indiscutível que se trata do mais adequado a atender à singularidade do objeto, em toda

ETP nº 015/2024 - Página: 11 / 12



**Prefeitura de Itapoá**  
**Secretaria de Administração**  
Gerência de Compras, Licitações,  
Contratos e Almoxarifado.

sua forma de execução e plenitude do evento. Além disso, dado o histórico de outras contratações, reúne condições necessárias para a plena fiscalização desse futuro contrato.

Itapoá, 01 de março de 2024.

---

**ALEXANDRE RIBEIRO DA SILVA**  
Agente Administrativo II  
(Responsável Técnico)

---

**FÁBIO T. PIETRANGELO**  
Secretário da Assistência Social

---

**LUIZ GUSTAVO B. MANDT**  
Agente Administrativo I  
(Responsável pela Elaboração)

ETP nº 015/2024 - Página: 12 / 12